



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 94, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**"Dispõe sobre o Registro das Quitandas
e Ofício das Quitandeiras que
específica, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 613/1999, na nº 854/2014, Lei Estadual 18.030/2009 e Portaria IEPHA-MG nº 34/2024 de 21 de agosto de 2024, leis que estabelecem as normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural do município de Francisco Badaró e, ainda:

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró-COMPAC;

CONSIDERANDO que o ofício das Quitandeiras, bem como das Quitandas, e sua importância na vida da população, pelo seu valor histórico, sociocultural, tradicional, artístico, alimentar e nutricional para o município de Francisco Badaró;

CONSIDERANDO por fim, que compete ao Poder Público (União, Estado e Municípios), com a colaboração da coletividade, promover a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, em conformidade com o disposto nos artigos 24, VII, 30, IX e 216. §1º, da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica Registrado as Quitandas e o Ofício das Quitandeiras, localizadas em todo território do município de Francisco Badaró /Minas Gerais, por seu valor histórico, sociocultural, tradicional, artístico, alimentar e nutricional.

Parágrafo único: Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

estabelecidas pela Lei nº 613/1999 e nº 854/2014, não podendo os modos de produção serem alterados, ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró - MG e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura ,Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró-COMPAC, autorizado a inscrever o referido bem no competente livro de registros, para os devidos efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 26 de novembro de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 26.11.2025.